



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO N° 2.237/2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal n° 2.224/2024 de 26 de março de 2024, o qual regulamentou o artigo 211 do Código Tributário Municipal, no que tange à fiscalização do pagamento da taxa de conservação ambiental e estabelece a obrigatoriedade do uso da plataforma de controle de entrada e saída de turistas pelos atrativos turísticos do município, conforme inserido pela Lei Complementar n° 064/2023.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 211 do Código Tributário Municipal e com os §§ 4º, 5º, 6º e 7º inseridos pela Lei Complementar n° 064/2023.

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar o prazo para que os atrativos turísticos realizem seu cadastro e adaptação à plataforma digital, garantindo a eficiência na gestão do fluxo turístico e na arrecadação da taxa destinada à conservação ambiental;

**CONSIDERANDO** que ainda estão em curso as adesões e ajustes na plataforma de emissão da Taxa de Conservação Ambiental;

**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer um processo de transição organizado e transparente, sem penalizações imediatas, assegurando a conformidade dos contribuintes e a preservação do meio ambiente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo para cumprimento da obrigatoriedade de utilização da plataforma de controle de entrada e saída de turistas pelos atrativos turísticos e demais contribuintes, em relação à Taxa de Conservação Ambiental, em razão das novas adequações no sistema e na legislação específica sobre a matéria.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**


§1º. Durante este período de prorrogação, nenhuma multa ou penalidade será aplicada aos atrativos turísticos ou aos demais envolvidos no trade turístico, pelo não uso da plataforma ou pela falta de cadastramento.

§2º. No mesmo período, eventuais falhas no recolhimento da Taxa de Conservação Ambiental não resultarão em sanções, sendo encaminhadas apenas explicações sobre a taxa aos contribuintes inadimplentes, visando proporcionar uma transição adequada e garantir o cumprimento das obrigações sem penalizações.

**Art. 2º** Os efeitos deste decreto passam a vigorar no dia 26 de setembro de 2024.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2024.

  
**MARCUS ADILSON RINCO**  
**Prefeito Municipal**

**Certidão**

Registrado em livro próprio, afixado nos Placares de publicidade da Prefeitura e da Câmara Municipal

**Data Supra.**